

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.528, DE 2000**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da condução em aeronaves de desfibriladores externos automáticos.

**Autor:** Deputado Ademir Lucas

**Relator:** Deputado Roberto Rocha

#### **I - RELATÓRIO**

Encontra-se para exame desta Comissão o projeto de lei nº 2.528/00, de autoria do Deputado Ademir Lucas, o qual obriga a condução de desfibriladores externos automáticos nas aeronaves das companhias aéreas nacionais com capacidade igual ou superior a cem passageiros, utilizadas em vôos comerciais regulares ou não.

A proposta atribui a possíveis médicos a bordo e aos comissários de vôo a operação dos desfibriladores, para o que determina o treinamento destes em programas credenciados de reanimação, cujas orientações sigam as recomendações internacionais.

Estabelece o prazo de cento e oitenta dias para a entrada em vigor da lei.

Na justificação o autor apresenta dados de empresas de aviação nos Estados Unidos e Austrália, à falta de estatística nacional sobre o assunto, que mostram a situação das

emergências médicas em vôo, inclusive com mortes súbitas. Revela que, no Brasil, os óbitos por doenças cardiovasculares tem aumentado, sobretudo por mortes súbitas, que poderiam ser evitadas mediante o uso imediato de desfibriladores, para restaurar o movimento normal do músculo cardíaco. Em relação ao transporte aéreo, afirma serem os ataques cardíacos mais freqüentes nos procedimentos de descida e subida dos aviões, como também nos vôos internacionais de longa duração, os quais demandam a utilização de aparelho portátil para desfibrilar o músculo cardíaco mediante a aplicação de choques, o qual foi desenvolvido na década de oitenta.

Relaciona os países, cujas companhias aéreas dispõem de desfibriladores a bordo, inclusive a brasileira VARIG, para vôos internacionais, ressaltando que a oferta do equipamento enseja segurança e tranqüilidade entre os passageiros.

No exame inicial da Comissão de Seguridade Social e Família, a proposta recebeu voto favorável com uma emenda modificativa de redação.

No prazo regimental desta Comissão, não foram entregues emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A observação dos casos de óbitos causados por doenças cardiovasculares demonstrou que as mortes súbitas, devidas a paradas cardiorrespiratórias (PCR), compõem o maior percentual das *causas mortis*.

Para atender essa categoria de problema, as entidades de medicina cardiológica de maior credibilidade no mundo científico criaram um padrão de conduta preventiva conhecida como

Corrente de Sobrevivência, que vem sendo adotada pelos comitês de ressuscitação de vários países, inclusive o Brasil.

Composta por quatro etapas de procedimentos sucessivos, acesso precoce, ressuscitação cardiopulmonar precoce, desfibrilação precoce e cuidados avançados precoces, a Corrente de Sobrevivência apresenta dificuldades para execução a bordo de aeronaves, nos casos de PCR.

O acesso precoce depende do reconhecimento da gravidade da circunstância para se acionar o sistema de emergência médica. Está provado que grande parte dos episódios de PCR ocorridos durante os vôos não são percebidos e todos sabemos que inexiste o referido sistema nas aeronaves.

A ressuscitação cardiopulmonar precoce demanda aplicação imediata e correta das técnicas próprias. Embora treinados, com os comissários de bordo sentem dificuldade de executar as técnicas de ressuscitação cardiopulmonar pela raridade dos casos apresentados, além do que essas técnicas são insuficientes para reverter a alteração do ritmo do coração ou fibrilação ventricular.

A terceira etapa, desfibrilação precoce, é fundamental para a garantia de vida da pessoa com parada cardiorrespiratória. Após o início da alteração do ritmo cardíaco, a chance de sobrevivência cai de 7 a 10% a cada minuto sem o choque do desfibrilador. Como os procedimentos de descida para um pouso não programado demanda cerca de vinte minutos, a possibilidade de sobrevida para uma pessoa vítima de PCR a bordo de um avião é quase nula sem a utilização do desfibrilador.

O último passo da Corrente de Sobrevivência, cuidados avançados precoces, é impossível de ser ofertado a bordo de um avião comercial, por exigir terapêutica, quanto a medicamentos e aparelhagem, próprios a unidades de terapia intensiva

Verifica-se que várias companhias de aviação civil comercial em atuação no mundo implementaram nas suas frotas os desfibriladores externos portáteis, a partir de decisões próprias,

porque nenhum País obriga a utilização dos mesmos mediante a via legislativa.

Afinal, trata-se de questão pertinente ao conforto e à maior segurança do passageiro, porém sem relação direta com a exeqüibilidade da prestação do serviço de transporte aéreo. Dentro dessa perspectiva, a implementação do equipamento em foco pode ser objeto de decisão administrativa da empresa de transporte.

Assim, votamos pela REJEIÇÃO do PL nº 2.528/00.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado ROBERTO ROCHA  
Relator

106257.150